



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**PARECER N° , DE 2022**

SF/22028.18434-86

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 92, de 2022 da Presidência da República (nº 647, de 8 de dezembro de 2022, na origem), que propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, a autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos serão destinados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário no Nordeste – AgroNordeste.

**RELATOR:** Senador **ANGELO CORONEL**

**I – RELATÓRIO**

É submetido ao exame do Senado Federal pedido de autorização para celebração de contrato de operação de crédito externo, no valor de US\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

A operação é de especial interesse para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pois os recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário no Nordeste (AgroNordeste).



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A operação de crédito foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 21, de 29 de julho de 2020.

A operação pretendida também já se acha devidamente incluída no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil, sob o nº TB100388, desde 18 de março de 2022.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 6.158/2022/ME, de 16 de setembro de 2022, prestou as devidas informações sobre as finanças da União, inclusive a devida previsão no projeto de lei orçamentária para 2023 e no plano plurianual, os limites e as condições impostas pela legislação e a análise de custo, concluindo pela admissibilidade do pleito.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 14.821/2022/ME, de 7 de novembro de 2022, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

## II – ANÁLISE

A minuta do contrato de empréstimo indica que o objetivo principal do financiamento é melhorar as receitas e o acesso a mercados do setor agropecuário da Região Nordeste, contribuindo para aumentar a competitividade da agricultura e da pecuária regional. Seus objetivos específicos são promover a adoção de tecnologias agropecuárias, inclusive as destinadas à adaptação às mudanças climáticas; reforçar a segurança jurídica e a regularização ambiental das propriedades rurais; e melhorar as condições fitossanitárias da fruticultura.

SF/22028.18434-86



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

O programa possui três partes:

1. Desenvolvimento de oportunidades econômicas em cadeias de valor agropecuárias;
2. Titulação de terras e regularização ambiental; e
3. Defesa agropecuária.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de seis anos, e a amortização, após carência de 84 meses, estender-se-á por 23 anos e seis meses. O custo total do programa foi estimado em US\$ 270.000.000,00, sendo US\$ 40.000.000,00 provenientes de contrapartida do BRDE, e o restante financiado pelo BID.

Em relação ao custo da operação, estimado com base nas condições de mercado no dia 30 de agosto de 2022, a operação apresenta uma taxa interna de retorno (TIR) de 4,09% a.a. e uma *duration* de 12,91 anos. Considerando o custo atual de captação do Tesouro no mercado internacional em 6,87% a.a. para uma *duration* semelhante, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

### III – VOTO

Em conclusão, a operação de crédito pretendida encontra-se de acordo com o que preceituam a Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização, nos termos do seguinte:

SF/22028.18434-86



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

## PROJETO RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2022

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

SF/22028.18434-86

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário no Nordeste – AgroNordeste.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor:** República Federativa do Brasil;

**II – Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

**III – Valor:** até US\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**IV – Juros:** *Secured Overnight Financing Rate* (SOFR) adicionado de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) ao ano;



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**V – Cronograma estimado:** US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US\$ 47.050.000,00 (quarenta e sete milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 49.125.000,00 (quarenta e nove milhões, cento e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 59.425.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 48.065.000,00 (quarenta e oito milhões e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; e US\$ 25.335.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

**VI – Período de Carência:** 84 (oitenta e quatro) meses;

**VII – Prazo de amortização:** 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;

**VIII – Periodicidade de amortização:** semestral;

**IX – Sistema de amortização:** constante;

**X – Comissão de compromisso:** 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados;

**XI – Opção de conversão de moeda e juros:** o Mutuário poderá solicitar conversão de moeda ou de taxa de juros.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** A autorização prevista nesta Resolução fica condicionada à comprovação do atendimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

SF/22028.18434-86



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/22028.18434-86